

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. n.º 56/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 56/05

PARECERES N.ºs 56/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 36/2005

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O COLÉGIO SANTA MARIA DA RESSURREIÇÃO


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n.º 2.350, de 30 de agosto de 1.985, atualizada pela Lei n.º 3.465, de 08 de dezembro de 1.995, o **COLÉGIO SANTA MARIA DA RESSURREIÇÃO**, que tem como mantenedora a Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário, constituído no dia 10 de junho de 1.994, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n.º 13.369, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Catanduva – SP, registrado e microfilmado sob o n.º 13.369, com sua sede social na Rua Sete de Setembro n.º 60, Centro, na cidade de Assis, com inscrição no INSC.CNPJ n.º 47.073.911/0006-17.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2.005.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador - PP



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, através do qual pretendemos declarar como de Utilidade Pública o Colégio Santa Maria da Ressurreição.

O Colégio Santa Maria da Ressurreição, C.N.P.J. nº 47.073.911/0006-17, sito à Rua Sete de Setembro nº 60, Centro, na cidade de Assis, tem como mantenedora a Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário, C.N.P.J. nº 0047.073.911/0001-02, que é uma entidade filantrópica, com certificado de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Sendo este Colégio uma filial, há necessidade de obter o título de Utilidade Pública Municipal, para que suas funções sociais sejam conforme a Legislação.

Por outro lado, este título é compatível com os trabalhos educacionais mantidos pelo colégio, uma vez que atende, através do *Projeto Estrela*, crianças e jovens de classe social menos favorecidas. Mantém, ainda, um trabalho social junto à Casa da Menina São Francisco de Assis.

Ressaltamos, que no dia 18 de fevereiro do corrente ano, encaminhamos o Ofício nº 085/2005 – DC ao Prefeito Municipal, solicitando manifestação da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao projeto em questão.

No dia 1º de março do corrente ano, foi-nos encaminhado o Ofício SMGNJ nº 41/2005, do Poder Executivo, enviando um Parecer manifestando-se favorável à declaração de Utilidade Pública do Colégio Santa Maria da Ressurreição.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2.005.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador DD



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 56/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 18 de fevereiro de 2005.

OFÍCIO Nº 085/2005 - DC

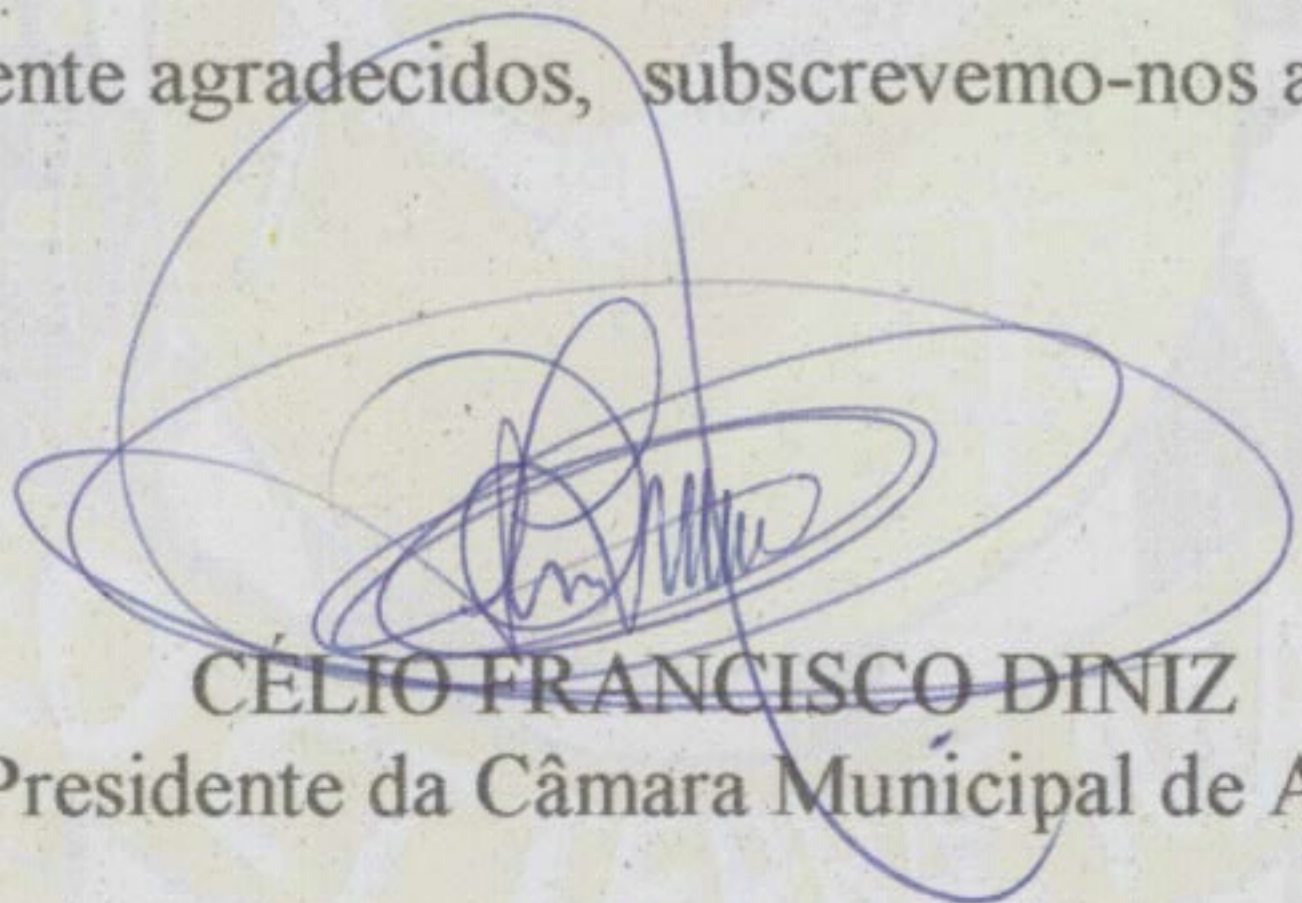
Assunto: Encaminha Cópia de Documentos para análise e manifestação da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

À Sua Excelência o Senhor
Doutor Ézio Spera
Prefeito Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Prefeito

A Ir. Norma Maria Ravazzi, Diretora do Colégio Santa Maria da Ressurreição, solicita a esta Casa de Leis que a instituição seja Declarada de Utilidade Pública. Portanto, contamos com a atenção de Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social cópia de todos documentos que nos foi enviado pela Ir. Norma, para regular tramitação de projeto, conforme Leis nºs 2.350/85 e 3.465/95.

Antecipadamente agradecidos, subscrevemo-nos atenciosamente.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Presidente da Câmara Municipal de Assis

PROTÓCOLO

22 FEV 09 00 5 003023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	01
Proc.	56/05
Presidente	

Assis, 1º de março de 2005.

Ofício SMGNJ nº 41/2005

Assunto: Envia Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 599 Data 08/03/05
Horário... 14:30
.....
Responsável

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de enviar a Vossa Excelência parecer exarado pelo Departamento Jurídico, em atendimento a solicitação formulada quanto a Declaração de Utilidade Pública do Colégio Santa Maria da Ressurreição, instalado neste município, concluindo pela possibilidade do pedido.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos externamos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO FERREIRA DA SILVA JR.
Secretário Mun. Gov. Neg. Jurídicos

Exmo. Sr.
CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
à Câmara Municipal de
Assis/SP

Ante
Ass. Joãozão
els.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	06
Proc	56/05
Presidente	

Assis, 01 de Março de 2005.

Parecer Jurídico n.º 12/2005

Declaração de Utilidade Pública –
Colégio Santa Maria da
Ressurreição – Possibilidade de
aplicação da Lei 2.350 de 30 de
Agosto de 1.985 e Lei 3.465 de 08
de Dezembro de 1.995.

1 – Do Questionamento:

Trata-se de questionamento sobre a possibilidade de ser declarada o Colégio Santa Maria da Ressurreição, como Instituição de Utilidade Pública, nos termos da Lei 2.350, de 30 de Agosto de 1.985 e Lei 3.465, de 08 de Dezembro de 1.995.

2 – Do Histórico:

Foi requerido pela Câmara Municipal de Assis, através de seu Presidente, Senhor Doutor Célio Francisco Diniz, parecer jurídico sobre a viabilidade de ser Declarada como Instituição de Utilidade Pública o Colégio Santa Maria da Ressurreição, que tem como mantenedora a Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário. Entidade esta, que possui sua matriz na cidade de Catanduva.

Cumpram ainda enaltecer que a Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário (Matriz), já é considerada uma entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fls. n.º	07
Proc.	56/03
Presidente	

filantrópica, com certificado de Entidade de Utilidade Pública, nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Sendo assim, foi requerido pela diretoria do Colégio Nossa Senhora da Ressurreição a Declaração de Instituição de Utilidade Pública, para que assim suas funções sociais estejam conforme a legislação.

Por outro lado, foi ainda informado que o Colégio Nossa Senhora da Ressurreição mantém projetos sociais, como o Projeto Estrela, na qual presta atendimento a crianças e jovens menos favorecidas, bem como um outro trabalho junto à Casa da Menina São Francisco de Assis.

Para tanto, foi apresentado todos os documentos necessários para fundamentar a pretensão junto a esta Casa de Leis.

É a síntese dos fatos.

3 – Da Legislação:

Dispõe em seu art. 1º, a Lei 2.350, de 30 de Agosto de 1985 o seguinte:

“ Art. 1º - Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, fundações e associações de caráter comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas dentro dos limites territoriais do município de Assis, que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade, sem objetivo de lucro, cujos cargos de sua diretoria não sejam remunerados.”

Sendo assim, denota-se que o “ Colégio Nossa Senhora do Calvário” , cujo nome fantasia é “ Colégio Santa Maria da Ressurreição” , se enquadra dentre aquelas instituições destacadas na primeira parte do dispositivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	08
Proc.	56/05
Presidente	

acima, vez que se trata de uma entidade educacional, constituída dentro dos limites territoriais do município de Assis.

Seguindo a análise dos documentos apresentados pela entidade educacional, pode-se observar que a mesma vem, desenvolvendo projetos sociais, como o "Projeto Estrela", na qual atende a crianças e jovens de classe social menos favorecida. Mantem ainda, duas classes de crianças de 3 a 4 anos, totalmente gratuitas, atendendo 60 crianças na Casa da Criança São Francisco de Assis.

Neste mesmo sentido, dando cumprimento à segunda parte do dispositivo, possui ainda a entidade educacional, projeto na qual concede a alunos de baixa renda, bolsas de ensino que variam de 40% a 100% por cento.

Com o intuito de fundamentar as alegações aqui expostas, cumpre transcrever o que diz o art. 1º do Contrato Social da entidade educacional:

" Art. 1º - O COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO, fundado em 03 de Maio de 1.932 e atualmente mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL, " COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO", entidade civil, filantrópica, de direito privado, sem intuídos lucrativos, de duração indeterminada, sem preconceitos de raça ou cor, condição social, credo político ou religioso, foi fundado a 13 de Março de 1.967, e se regerá por este Estatuto e pelo disposto nos artigos 20 a 23 do Código Civil".

Ainda, ao fazermos uma comparação entre o disposto no art. 1º, da Lei 2.350/85 e o Art. 1º do Estatuto Social, verifica-se também que as atividades desenvolvidas pela entidade educacional não possuem o ânimo de lucratividade.

Por fim, em cumprimento parte final do disposto no Art. 1º da Lei 2.350/85, observa-se que a diretoria eleita para o gerir a administração da entidade educacional no período de 2003 a 2006, é composto por pessoas sem qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Fis. n.º	09
Proc.	56/05
Presidente	

remuneração mensal pelo trabalho desenvolvido. Inclusive as mesmas firmaram declaração, da qual vai assinada por todas neste sentido.

Apenas como forma de justificativa, cumpre ressaltar que a mencionada instituição educacional denominada " Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário" , com sede em Catanduva e sua filial em Assis que possui como nome Fantasia " Colégio Santa Maria da Ressurreição" , possuem junto a Prefeitura Municipal de Catanduva, ao Estado de São Paulo e a União certidões na qual atentam que se trata a mesma de uma instituição de utilidade pública.

Ou seja, uma vez a matriz possuindo tais certidões, e sendo perfeitamente cumprido o disposto na Lei 2.350/85, é direito da filial também ser declarada de instituição utilidade pública.

Cumpre ao final ressaltar que o fato de ser a presente entidade educacional declarada de utilidade pública, não obriga que o Município de Assis venha prestar qualquer assistência financeira a mesma, face ao disposto no art. 3º da Lei 2.350/85, que assim dispõe:

" Art. 3º - A declaração de utilidade pública não importa em imediata concessão de auxílio, verbas ou isenções de impostos à entidade" .

Portanto, face aos documentos apresentados pela entidade educacional que pleiteia a declaração de utilidade pública é perfeitamente possível que mediante projeto de Lei seja a mesma declarada uma instituição de utilidade pública face ao preenchimento dos requisitos e dispositivos legais atinentes a matéria.

4- Conclusão

Com efeito, por todo o exposto, salvo melhor juízo, opino pela possibilidade de ser a entidade educacional " Colégio Santa Maria da Ressurreição"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

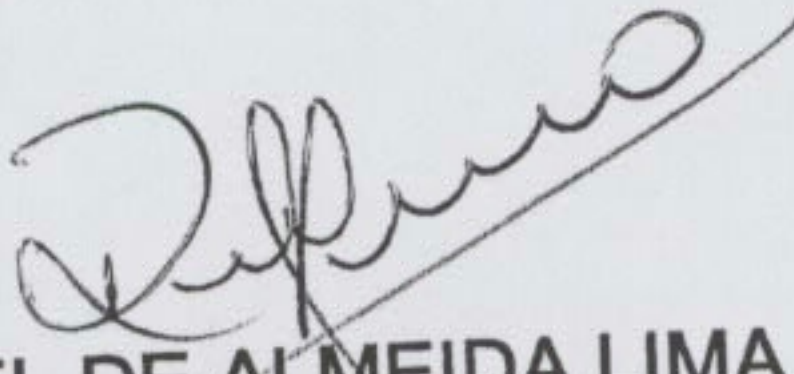
Fis. n.º 10

Proc. 56/05

Presidente

declarada como Instituição de utilidade Pública, face ao preenchimento de todos os requisitos e obrigações estipuladas na Lei 2.350/85, na qual dispõe sobre quais as entidades poderão ser declaradas de utilidade pública.

É o parecer.


RAFAEL DE ALMEIDA LIMA
Assessor Jurídico
OAB 209.145

Fls. n.º 11
Proc. 56/05
.....
Presidente

COLÉGIO SANTA MARIA DA RESSURREIÇÃO

Excia. Sr. Vereador
Da Câmara Municipal de Assis/SP
Márcio Aparecido Martins

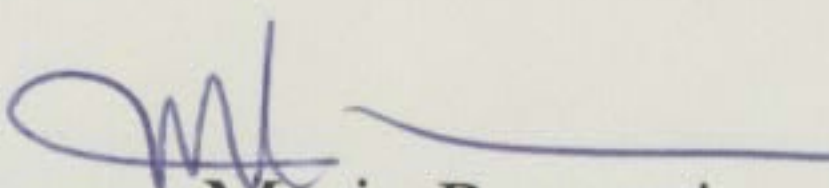
O Colégio Santa Maria da Ressurreição, C.N.P.J nº 47.073.911/0006-17, sito à rua Sete de Setembro – 60- centro, em Assis/SP, tem como mantenedora a Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário, C.N.P.J nº 47.073.911/ 0001-02 é uma entidade filantrópica, com certificado de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Sendo este Colégio uma filial, há necessidade de obter o título de utilidade pública municipal, para que suas funções sociais sejam conforme a legislação.

Por outro lado, este título é compatível com os trabalhos educacionais mantidos pelo Colégio, uma vez que atende, através do *Projeto Estrela*, crianças e jovens de classe social menos favorecida. Mantém ainda, um trabalho social junto à Casa da Menina São Francisco de Assis.

Assim, apresenta, pois, toda a documentação necessária para a obtenção do documento junto à Câmara Municipal de Assis.

Assis, 19 de Janeiro de 2.005


Ir. Norma Maria Ravazzi
DIRETORA

DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O
PROJETO DE LEI MUNICIPAL
PARA DECLARAR DE UTILIDADE
PÚBLICA A ENTIDADE:
SOCIEDADE EDUCACIONAL
“COLÉGIO NOSSA SENHORA DO
CALVÁRIO”

Filial com sede à Rua 7 de setembro nº 60
– Centro – ASSIS - SP

Nome Fantasia:

COLÉGIO SANTA MARIA DA
RESSURREIÇÃO

Fls. n.º 13
Proc. 56/05
.....
Presidente

CÓPIA DO ESTATUTO

Registrado em 10/06/1994

sob nº 13.369

1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Catanduva –SP-

SOCIEDADE EDUCACIONAL

“COLÉGIO NOSSA SENHORA DO

CALVÁRIO”

Fls. n.º 14
Proc. 5605
Presidente

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CATANDUVA - SP.

1.º Registro Títulos e Documentos - Catanduva - SP
Protocolado e Registrado em
Microfilme sob N.º 13369

SOCIEDADE EDUCACIONAL "COLEGIO NOSSA SENHORA DO CALVARIO", pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Catanduva, neste Estado, na rua 12 de Outubro, nº 732, Vila Lunardelli, inscrita no CGC/MF sob nº 47.073.911/0001-02, pela sua presidente, Irmã Dalva Coelho, brasileira, religiosa, portadora do RG. nº 14.402.098-SSP.SP. e CPF. nº 035.011.498-67, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa. requerer registro da ata Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 1.994, que alterou o estatuto social da sociedade, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário oficial do Estado de São Paulo, ineditoriais, 104 (103), pag. 11, edição do dia 07.06.94, conforme documentação anexa.

2.º TABELIONATO DE NOTAS - Catanduva - SP.

— RUA SERRAS N.º 500 —

Recebi de DALVA COELHO a quantia de

102 reais em 10 de junho de 1994

para a assinatura da verdade

(SELO P/ VERBA)

VALOR RECEBIDO: Cr\$

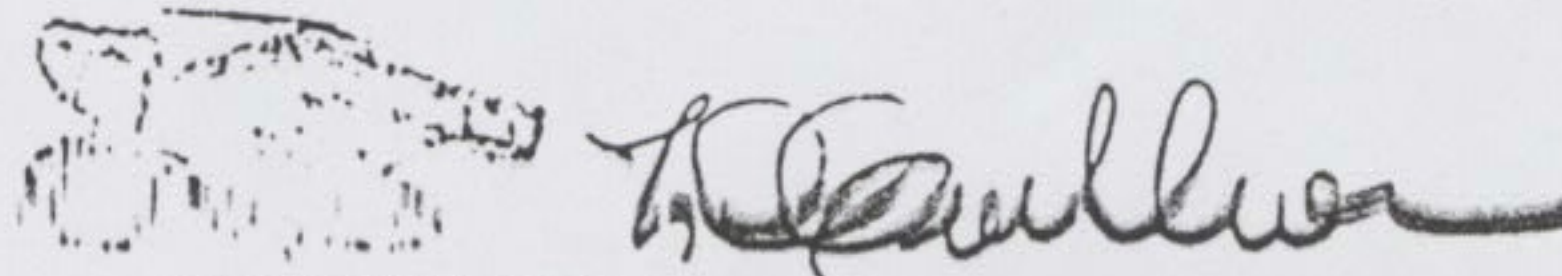
para: ATAS/coleg.req

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Edison Ribeiro de S. Junior
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
CATANDUVA - SP

Termos em que,

F. Deferimento.

Catanduva, 09 de junho de 1.994.



SOCIEDADE EDUCACIONAL "COLEGIO NOSSA SENHORA DO CALVARARIO"

Ir. Dalva Coelho
presidente

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA

Protocolado e Registrado em
Microfilme sob N.º 13369

"SOCIEDADE EDUCACIONAL "COLEGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO"

CGC/NF 47.073.911/0001-02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1.994.

20/05/94

Aos vinte (20) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), às dez (10) horas, na sede social, na rua 12 de Outubro, nº 732, nesta cidade de Catanduva, neste Estado de São Paulo, reuniu-se a totalidade dos membros da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", convocados que foram por carta. Assumiu a presidência da mesa diretora dos trabalhos, a Irmã Dalva Coelho, que convidou a mim, Irmã Norma Maria Ravazzi, para secretariar os trabalhos o que acedi. Declarando instalada a assembleia, a presidente comunicou aos presentes da necessidade de reforma do Estatuto Social por forma a adaptá-lo à realidade social e que tal procedimento está disciplinado no item 6 do artigo 17, do Estatuto Social. Assim, explanou aos presentes que a assembleia deveria discutir e deliberar sobre a proposta da diretoria para a reforma do mencionado estatuto social, ordenando a mim secretária, que distribuisse aos presentes cópias do projeto, para sua apreciação. Ato contínuo, passei, eu secretária, a fazer a leitura desse mesmo projeto. Concluída a leitura, a presidente submeteu o projeto em discussão. Como ninguém se manifestasse, foi posto em votação, verificando-se que o mesmo obtivera aprovação unânime. Com esta decisão da Assembleia, a sociedade passará, doravante, a reger-se pelo novo estatuto, transcrito a seguir.

"ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE EDUCACIONAL "COLEGIO NOSSA SENHORA DO CALVARIO"

CAPITULO I

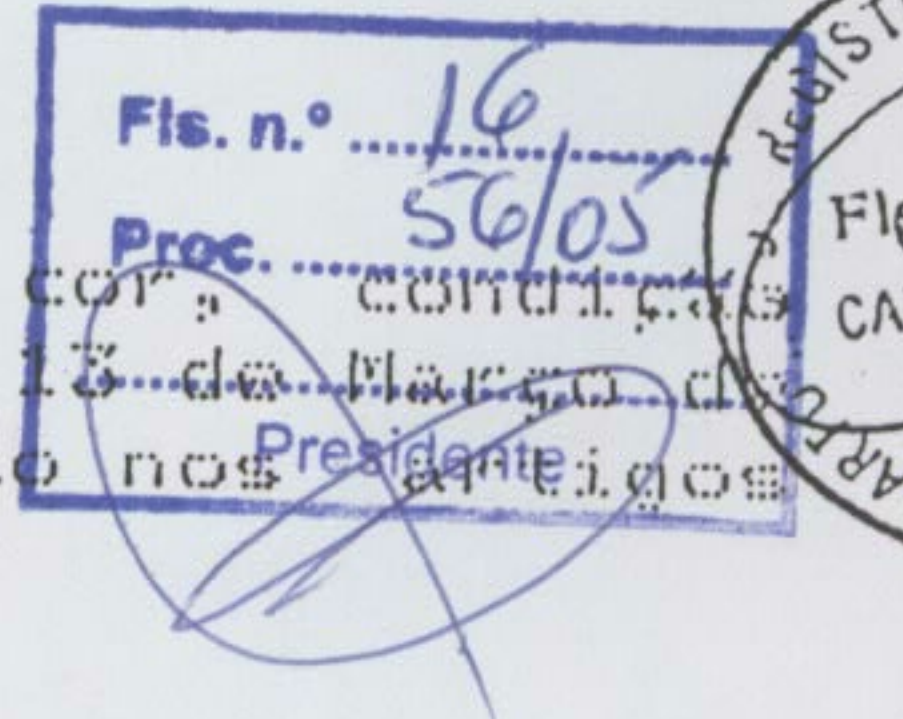
DA DENOMINAÇÃO - FORO - E FINALIDADE

Art. 1º - O COLEGIO NOSSA SENHORA DO CALVARIO, fundado em 03 de Maio de 1932 e atualmente mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL "COLEGIO NOSSA SENHORA DO CALVARIO", entidade civil, filantrópica, de direito privado, sem intuito lucrativos, de



Protocolado e Registrado em
Microfilme sob N.º 13369

duração indeterminada, sem preconceitos de raça ou cor, social, credo político ou religioso, foi fundado a 13 de Março de 1967, e se regerá por este estatuto e pelo disposto nos artigos 20 a 23 do Código Civil.



Art. 2º - A Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", tem sua sede e foro nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua 12 de Outubro, nº 732, Vila Lunardelli.

Art. 3º - A sociedade tem por finalidade:

- a) Promover a educação e formação cultural integral a quantos buscarem os seus serviços;
- b) Desenvolver atividades educacionais, podendo, para tanto, fundar e manter escolas em todos os níveis, desde o infantil até o superior, incluindo cursos profissionalizantes e de suplência, em todo o território Nacional, franqueando-os a quem de direito os procurar;
- c) Elaborar e editar material didático relacionado com suas finalidades estatutárias.

§ 1º - A Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", prestará assistência e promoção social e educacional gratuita aos necessitados, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º - A Sociedade poderá oferecer Bolsas de Estudos e financiar atividades que visem o preparo de recursos humanos; na área de Educação e Cultura, bem como na de Assistência e Promoção Humana.

Art. 4º - A sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", só poderá ser dissolvida, pela Assembléia Geral dos sócios, convocada "Ad hoc", mediante a presença e voto favorável de, pelo menos, dois terços dos mesmos.

CAPITULO II

DOS MEMBROS





Art. 5º - O quadro dos Membros da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", é ilimitado e será composto: Das religiosas das Comunidades de Nossa Senhora da Ressurreição, que foram admitidas pela Assembléia Geral e cujos nomes estejam registrados em Ata.

Art. 6º - Deixarão de ser Membros da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", as religiosas que se desligarem das Comunidades de Nossa Senhora da Ressurreição, ou pedirem demissão por escrito.

Art. 7º - São direitos dos Membros:

- a) Participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado.

Art. 8º - São deveres dos Membros:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- b) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades e obras da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário".

Art. 9º - Os Membros não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário".

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUA COMPETENCIA

civil

Art. 10 - o exercício social coincide com o ano



ms. n.º 18
Proc. 56/05
Colégio Nossa Senhora do Calvário
Presidente

Art. 11 - A Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", será administrada:

- a) Pela Assembléia Geral dos Membros;
- b) Por sua Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador do movimento econômico financeiro;

Art. 12 - A Assembléia Geral é órgão soberano e reunir-se-á em caráter ordinário, no mês de fevereiro de cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria ou dois terços dos membros a julgarem necessária.

Art. 13 - A convocação dos Membros para a Assembléia Geral, será feita mediante edital exposto na sede da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", ou por circular enviada a todos os Membros.

Art. 14 - A Assembléia Geral será instalada pela Presidente ou, em seus impedimentos por um dos Membros da Diretoria, com a presença, em primeira convocação de, pelo menos, dois terços dos Membros ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15 - A Assembléia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto no caso previsto no Art. 4º.

Art. 16 - A Diretoria da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário" compõe-se dos seguintes Membros:

- I - Presidente
- II - Tesoureiro
- III - Secretário

Art. 17 - A Diretoria da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", eleita pela Assembléia Geral, terá mandato de três anos, com direito à reeleição.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada



pela Presidente ou pelos outros Membros.

Fls. n.º 19
Proc. 5605
Presidente



1.º Registro Títulos e Documentos - Catanduva - SP.
Protocolado e Registrado em
Microfilme sob N.º 13369

Parágrafo Único: A diretoria agirá validamente com a presença e aprovação de metade mais um de seus Membros e deliberará por maioria simples de voto, exceto no caso previsto no Art. 4º.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

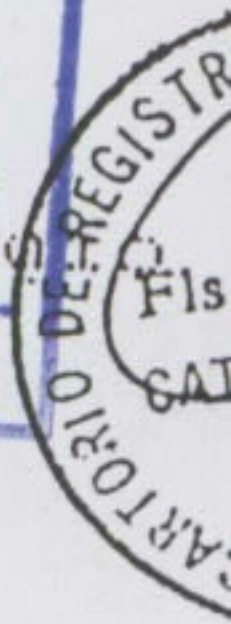
- a) Eleger a Presidente da Assembléia Geral, quando não convocada pela Presidente, conforme o Art. 12;
- b) Eleger os Membros da Diretoria da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário";
- c) Admitir e demitir Membros, fixando seu quadro;
- d) Examinar os relatórios, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os balanços e previsão orçamentária da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", apresentados pela Diretoria em exercício;
- e) Discutir e fixar as atividades da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", propostas pela Diretoria;
- f) Reformar e interpretar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria;
- g) Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou agravamento de qualquer forma, dos bens imóveis da Sociedade e, por modo específico, o empréstimo, a doação e a contribuição, em espécie ou de bens patrimoniais, à entidades afins, assim entendidas como Comunidades de Nossa Senhora da Ressurreição. Independentemente de autorização, negócios de valor correspondente a 46.750 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, os quais poderá a diretoria realizar livremente;
- h) Extinguir ou criar Departamentos da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário";
- i) Dissolver a Sociedade Educacional "Nossa Senhora do Calvário", observando o disposto no artigo 4º.

Art. 20 - Compete à Diretoria:



1.º Registro Títulos e Documentos - Catanduva - SP
Protocolado e Registrado em
Microfilme sob N.º 13369

Fls. n.º 29
Proc. 56/05
Presidente



- a) Administrar a Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário";
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- d) Decidir a respeito dos casos omissos no Estatuto, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral superveniente;
- e) Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- f) Elaborar o Plano de Ação e fazer executar as atividades relacionadas com o cumprimento das finalidades da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário";
- g) Autorizar as despesas extraordinárias;
- h) Adquirir, vender, hipotecar ou agravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", observado o disposto na letra "g" do art. 19.
- i) Nomear ou contratar os coordenadores dos Departamentos da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", fixando suas atribuições.

Art. 21 - Compete à Presidente:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário" em suas relações com terceiros;
- d) Constituir procuradores, advogados e mandatários da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário";
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria;
- f) Emitir e endossar cheques e ordens bancárias;
- g) Gerir a administração ordinária;



1.º Registro Títulos e Documentos - Catanduva - SP
Protocolado e Registrado em
Microfilme sob N.º 13369

h) Supervisionar a atividade e a administração de vários departamentos e obras da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário".



h) Assinar requerimentos e petições, bem como praticar todos os atos pertinentes à eficiente administração da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário".

Art. 22 - Compete à Tesoureira:

a) Manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário";

b) Elaborar os balancetes e balanços;

c) Aplicar as receitas, rendas e rendimentos da Sociedade, de acordo com o Plano de Ação e as instruções da Presidente;

d) Preparar e apresentar à Presidente os balancetes mensais e o balanço do exercício findo;

e) Praticar toda espécie de transações bancárias, civis e comerciais, que não ultrapassem o valor de 50 salários mínimos, sendo, neste caso exigida a autorização da Diretoria;

f) Substituir um dos Membros da Diretoria em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 23 - Compete à Secretária:

a) Elaborar e registrar as Atas das Assembleias e das Reuniões da Diretoria;

b) Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário" e demais obras a ela ligadas ou por ela mantida.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, será composto de três(03) membros efetivos e igual número de suplentes, membros ou não da Sociedade Educacional



1.º Registro Titulos - Documentos - Catanduva - SP
Protocolado e Registrado em
Microfilme sob No 13369

Fis. n.º 22
Proc. 56/05
Presidente
Sociedade Educacional
Colégio Nossa Senhora do Calvário

"Colégio Nossa Senhora do Calvário" instalado e eleito pela Assembleia Geral

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar até o dia 15 de Março de cada ano, o Balanço das Receitas e Despesas do ano anterior, tomando por base os relatórios do Contador responsável pela Contabilidade da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário" e os documentos que o instruem;

b) Verificar se a aplicação dos rendimentos da Sociedade se realizou em harmonia com seus fins estatutários;

c) Anualmente, elaborar o seu parecer, que será, obrigatoriamente, publicado na imprensa local, juntamente com o Balanço.

CAPITULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 27 - A Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", será estruturada de forma a agrupar suas atividades em Departamentos específicos, administrado por um Coordenador, conforme letra "i" do Art. 20.

Parágrafo Único - As finalidades e atividades de cada Departamento, serão fixados pela Diretoria.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO

Art. 28 - O patrimônio da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário" será constituído de:

a) Pelos valores consignados em sua escrituração.



Protocolado e Registrado em

Microfilme sob N.º **13369**

Parágrafo Único - As receitas da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário" serão constituídas de: auxílios, legados e rendas provenientes de suas atividades e serviços.

Fls. n.º 23
Proc. 56/05
Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário" - Presidente: [assinatura]
CARTÃO DE REGISTRO U
Fis. n.º
CATAND

Art. 29 - A Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", aplicará integralmente no País os seus recursos, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 30 - O eventual "superavit" de cada exercício, será utilizado na expansão e melhoria de suas atividades sociais ou no aumento do seu patrimônio no País.

Art. 31 - É vedada a remuneração, a concessão de vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, aos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo exercício de seus mandatos, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos Membros da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", de acordo com a legislação em vigor.

Art. 32 - Anualmente, será apresentada pela Diretoria, à Assembléia Geral, um Balanço Geral do Exercício, com demonstração das receitas e despesas, assinado por Contador habilitado, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 33 - Extinta ou dissolvida a Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", nos termos do presente Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitadas as doações com cláusulas de restrições, será destinado a uma Sociedade congênere, ligada às Comunidades de Nossa Senhora da Ressurreição, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

Art. 34 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor na data do seu registro e publicação oficial, revogadas as disposições anteriores."

Em consequência do que foi deliberado, a sociedade passará doravante a reger-se pelo aludido estatuto, devendo a Diretoria tomar as devidas providências quanto à legalização do ato. Na sequência, explanou a presidente que cabia à assembléia eleger a Diretoria para o próximo triênio, com mandato até a Assembléia Geral que se realizará no mês de fevereiro de 1.997. Apurados os votos verificou-se a reeleição dos atuais membros, ou seja: Presidente:- DALVA COELHO, portadora do RG. nº

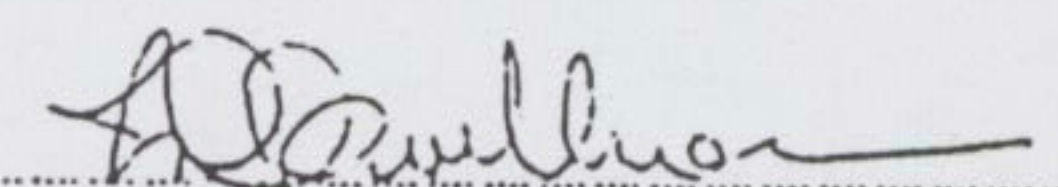
COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO
[assinatura]

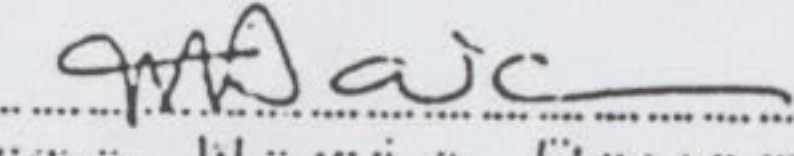
Fls. n.º 24
Proc. 56105
Presidente
CATANDUVA

14.402.098-SSP.SP. e CPF. nº 035.011.498-67; Secretária:- MARIA RAVAZZI, portadora do RG. nº 5.460.713-SSP.SP. 928.519.598-91 e Tesoureira:- VANETI APARECIDA PIANHERI, portadora do RG. nº 9.647.582-SSP.SP. e CPF. nº 786.099.848-34, todas brasileiras, religiosas, residentes e domiciliadas nesta cidade de Catanduva, neste Estado, na rua 12 de Outubro, nº 732. Novamente com a palavra a presidente esclareceu que, em decorrência da aprovação da reforma do estatuto e face a instituição do Conselho Fiscal, outro mister se fazia necessário, qual seja a eleição do mencionado Conselho com mandato até a Assembléia que se realizará no mês de fevereiro de 1.994. Ocorreu então, a eleição dos seguintes membros: EFETIVOS: ELVIRA FREIRIA, portadora do RG. nº 1.146.775-SSP.SP. e CPF. nº 392.999.458-53; UMBELINA MENEGATH, portadora do RG. nº 2.771.341-SSP.SP. e CPF. nº 734.123.848-87 e MARIA NELLY MINE, portadora do RG. nº 2.715.061-SSP.SP. e CPF. nº 032.364.398-15. SUPLENTE: MARIA ANGELICA AQUINO COSTA, portadora do RG. nº 1.019.081-SSP.SP. e CPF. nº 299.785.218-87; DIVA CERVATO, portadora do RG. nº 8.636.270-SSP.SP. e CPF. nº 002.558.098-16 e LUCIA CASARIM, portadora do RG. nº 2.276.476-SSP.SP. e CPF. nº 590.079.318-49, todas brasileiras, religiosas, residentes e domiciliadas nesta cidade de Catanduva, referida, na rua 12 de Outubro, nº 732. Por final, a presidente colocou livre a palavra para quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos, dos quais, para constar, eu, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai por todos devidamente assinada. Dalva Coelho, presidente da mesa - Norma Maria Ravazzi, secretária da mesa. Membros: Dalva Coelho, Norma Maria Ravazzi, Vaneti Aparecida Pianheri, Maria Nely Miné, Lúcia Casarim, Diva Cervato, Maria Angélica Aquino Costa e Maria Aparecida Barbosa..

A PRESENTE E COPIA FIEL DA ATA LAVRADA, NO LIVRO PROPRIO DA SOCIEDADE.

Catanduva, 20 de Maio de 1994.


Irmã Dalva Coelho - presidente


Irmã Norma Maria Ravazzi - secretária

ARQ: ATAS/colegio.1

1.º Registro Titulos e Documentos - Catanduva - SP
Protocolado e Registrado em
Microfilme sob N.º 13369



Fls. n.º 25
Proc. 56/05
.....
Presidente

CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA

2003 A 2006

Presidente: *Ir. Vaneti Aparecida Pianheri*

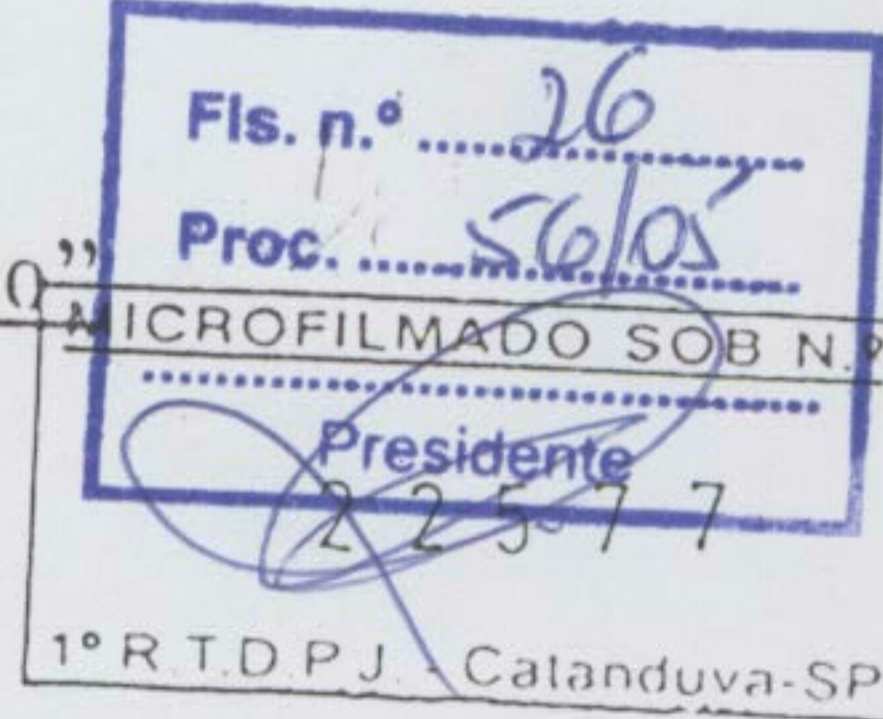
Secretária: *Ir. Norma Maria Ravazzi*

Tesoureira: *Ir. Dalva Coelho*

Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário"

Rua 12 de Outubro nº 732 – Higienópolis – Catanduva – SP

CNPJ:- 47.073.911 / 0001-02



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2.003

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2.003, na Sede da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", na Rua 12 de Outubro nº 732, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, reuniram-se a totalidade dos membros da referida sociedade, convocados que foram através de cartas, para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se neste mês de fevereiro. Assumiu a Presidência dos trabalhos a Irmã Vaneti Aparecida Pianheri, que convidou a mim, Irmã Norma Maria Ravazzi, para secretariar os mesmos, a que acedi. Declarando aberta a Assembléia, a Presidente expôs a ordem do dia: Eleição da Diretoria para o próximo triênio, e planejamento dos trabalhos anuais. Em cumprimento aos estatutos, a Presidente deixou livre a quem dela quisesse fazer uso, para inclusive apresentar nomes para comporem a nova Diretoria. Por sugestão da Irmã Norma foi apresentada a mesma composição da Diretoria atual. Distribuidos os votos e procedendo-se a apuração, verificou-se a reeleição dos atuais membros da Diretoria ou seja: Presidente – Irmã Vaneti Aparecida Pianheri, RG 9.642.582SSp/SP e CPF 786.099.848-34; Secretária – Irmã Norma Maria Ravazzi, RG 5.460.713 SSP/SP e CPF 928.519.598-91 e Tesoureira – Irmã Dalva Coelho, RG14.402.098 SSP/SP e CPF 035.011.498-67, Conselho Fiscal:- Membros efetivos:- Irmã Elvira Freiria, RG 1.146.775-SSP/SP, e CPF 392.999.458-53, Irmã Umbelina Menegatti, RG 2.771.341 SSP/SP e CPF 734.123.848-87 e Irmã Maria Nelly Miné RG 2.715.061 SSP/SP, CPF 032.364.398-15, e como Suplentes Lúcia Casarim, Neuza Maria Calsavara e Maria Carolina Vieira, todas brasileiras, religiosas e domiciliadas nesta cidade de Catanduva. A Irmã Vaneti pediu a palavra, agradeceu a todas a confiança depositada, e esclareceu que a Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, tem mandato por 03 (três) anos, até fevereiro de 2006. Assim eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal, a Irmã Terezinha Freiria, membro do Conselho Fiscal reeleita, demonstrou a aprovação de todas as contas, examinadas e aceitas, e dos trabalhos realizados pelos membros da Sociedade até o momento, acompanhada e aprovado por todas. A Presidente novamente com a palavra, solicitou que fosse elaborado o plano anual de trabalho, que após considerações necessárias, ficou decidido que a Diretoria ora reeleita vai elaborar o plano anual, a posteriormente sentá-lo. Mais uma vez a Presidente colocou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como em se manifestasse, foram encerrados os trabalhos, aos quais eu, Ir. Norma Maria Ravazzi, Secretária, presente Ata, que depois de lida e aprovada será por todas assinada.

Catanduva, 11 de fevereiro de 2.003

Norma Maria Ravazzi

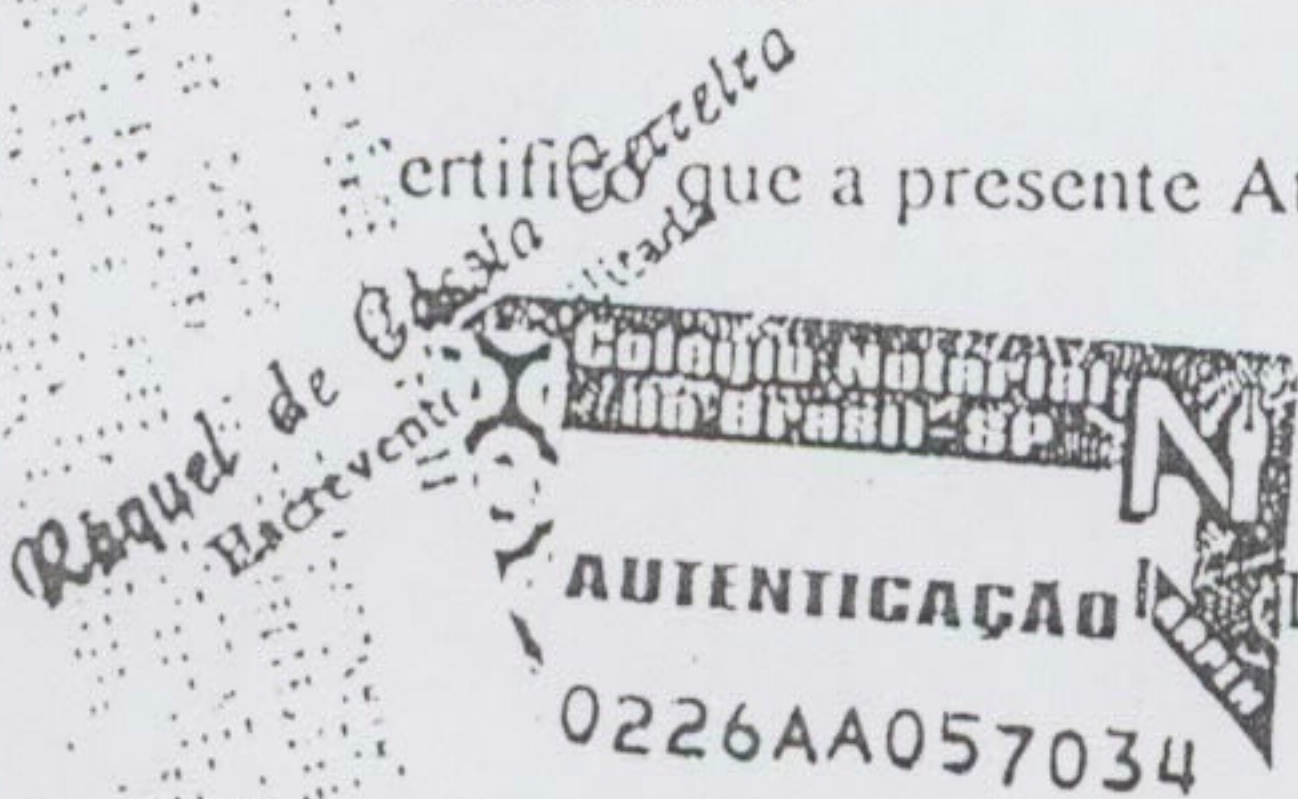
Secretária

Ir. Vaneti Aparecida Pianheri

Presidente

Certifico que a presente Ata, é cópia fiel da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2.003.

Ir. Vaneti Aparecida Pianheri - Presidente





CÓPIA DA ATA

realizada em 12/08/1997 de criação da
filial localizada à Rua 7 de setembro nº

70 A – Centro – ASSIS - SP.

registrada em 14/08/1997

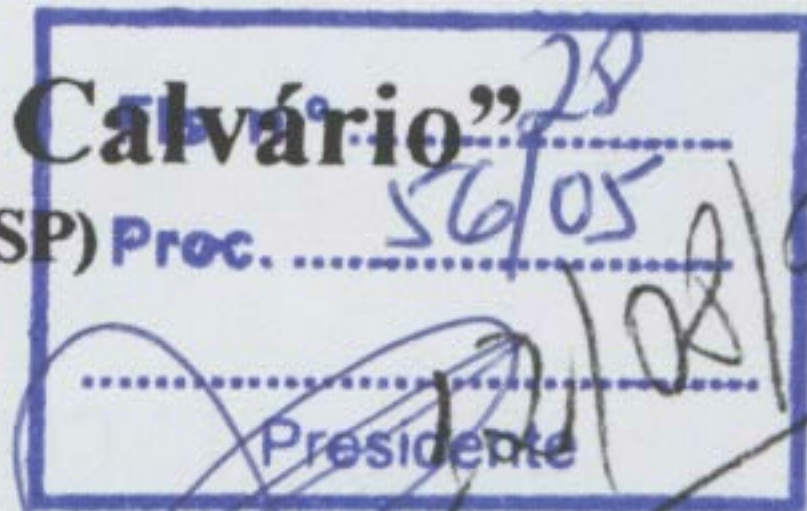
sob nº 20.094

1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Catanduva –SP-

Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário" 28

Rua 12 de Outubro, 732 - Higienópolis - (017) 522-1246 - Catanduva(SP) Proc. 56/05
C.G.C 47.073.911/0001-02



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA DA SOCIEDADE EDUCACIONAL COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO

1.º Registro Títulos e Documentos - Catanduva - SP

Protocolado e Registrado em
Microfilme sob No 20094



Aos (12) doze dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e sete às 10(dez) horas, na sede da Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário, C.G.C. 47.073.911/0001-02 sito à Rua 12 de Outubro, 732, nesta cidade de Catanduva, SP reuniu-se a Assembléia Geral dos membros da Sociedade, convocados que foram por carta, para a realização de uma reunião extraordinária com o objetivo de deliberar sobre a seguinte ordem do dia. Proposta da diretoria de estabelecer uma filial da Sociedade na cidade de Assis. Assumiu a Presidência Dalva Coelho, que expôs a proposta da diretoria, fazendo um histórico dos acontecimentos e necessidades. Por convite muito especial do Bispo diocesano de Assis, D. Antônio de Souza, a congregação das Comunidades de Nossa Senhora da Ressurreição foi solicitada a desenvolver uma pastoral de Educação na cidade de Assis, uma vez que toda a comunidade católica daquela cidade deseja muito um colégio católico. Avaliada esta possibilidade, foram feitas algumas visitas àquela cidade e a diretoria da Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário acredita ter todas as condições favoráveis para a instalação da escola. Ir Dalva deixou a palavra aberta para prestar todos os esclarecimentos necessários. Isto feito, foi colocada em votação a proposta, e que foi aceita por unanimidade. Assim, ficou decidida a instalação do Colégio Santa Maria da Ressurreição, sito à Rua 7 de Setembro, 70 A, CEP - 19.800-000 - Assis - SP, tendo como mantenedora a Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário. Ficou encarregada a diretoria de tomar todas as providências necessárias para que o funcionamento da escola aconteça em 1998. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião da qual eu, Ir Norma Maria Ravazzi, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será por todos assinada.

A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA SOCIEDADE.

Catanduva - SP - 12 de agosto de 1997

Irmã Dalva Coelho

Irmã Norma Maria Ravazzi

Fis. n.º 29
Proc. 56/05
.....
Presidente

CÓPIA DA ATA

realizada em 20/08/1997 de alteração
de endereço da filial localizada à Rua 7
de Setembro nº 70 A - Centro -
ASSIS - SP. Para à Rua 7 de
Setembro nº 60 – Centro – ASSIS –SP.
registrada em 28/08/1997
sob nº 20.197
1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Catanduva –SP-

Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário"

Rua 12 de Outubro, 732 - Higienópolis - (017) 522-1246 - Catanduva(SP)

C.G.C 47.073.911/0001-02

1.º Registro Títulos e Documentos - Catanduva - SP

Protocolado e Registrado em
Microfilme sob N.º **20197**

Fls. n.º 30

Proc. 56/05

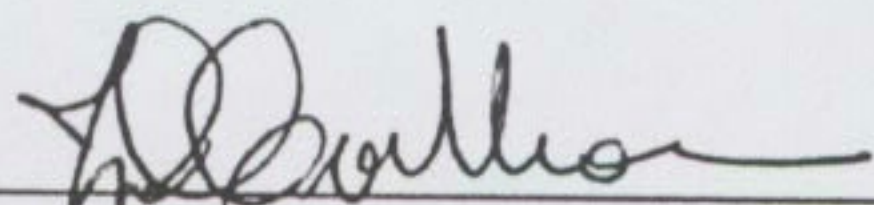
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1997.

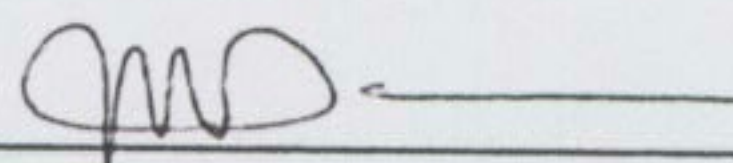
Aos vinte (20) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete (1997), às dez (10) horas, na sede social, na Rua 12 de outubro, nº 732, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, reuniu-se a totalidade dos membros da Sociedade Educacional "Colégio Nossa Senhora do Calvário", convocados que foram por carta. Assumiu a presidência da mesa diretora dos trabalhos, a Irmã DALVA COELHO, que convidou a mim, Irmã NORMA MARIA RAVAZZI, para secretariar os trabalhos, a que acedi. Declarando instalada a assembleia, a presidente comunicou aos presentes para deliberar e discutir a ORDEM DO DIA: Extraordinária:- Proposta da diretoria para a alteração do endereço do Colégio Santa Maria da Ressurreição, da rua 7 de Setembro nº 70-A, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, para a Av. 7 de Setembro nº 60, CEP 19.800-000, também na cidade de Assis, Estado de São Paulo, ordenando a mim secretária, para que explicasse o motivo da alteração, para a apreciação dos demais diretores. Concluída a explicação, a presidente submeteu a proposta em discussão. Como ninguém se manifestasse, foi posto em votação, verificando-se que o mesmo obtivera aprovação unânime. Com esta decisão da diretoria, a Presidente deu por encerrada a Assembleia, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que eu, Irmã NORMA MARIA RAVAZZI, secretária, escrevi. Reaberta a sessão, procedi a sua leitura e, tendo sido a mesma achada conforme, vai por todos os presentes devidamente assinada. Catanduva/SP, 20 de agosto de 1997. aa) Irmã Dalva Coelho presidente da mesa, Irmã Norma Maria Ravazzi, secretária da mesa.

A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA SOCIEDADE.

Catanduva, 20 de agosto de 1997.



Irmã Dalva Coelho
Presidente da Mesa



Irmã Norma Maria Ravazzi
Secretária da Mesa

Fis. n.º	21
Proc.	56/05
Presidente	

CÓPIA DO C.N.P.J. DA FILIAL:
SOCIEDADE EDUCACIONAL
“COLÉGIO NOSSA SENHORA DO
CALVÁRIO”

47.073.911/0006-17

Nome fantasia:


COLÉGIO SANTA MARIA DA
RESSURREIÇÃO

Fls. n.º	32
Proc.	56/05
Presidente	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.073.911/0006-17	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/1997
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE EDUCACIONAL COLEGIO NOSSA SENHORA DO CALVARIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO SANTA MARIA DA RESSURREICAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AVENIDA 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 60	COMPLEMENTO	
CEP 19.807-155	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **22/11/2004** às **14:11:23** (data e hora de Brasília).

Voltar

Fis. n.º 33
Proc. 56/05
.....
Presidente

DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO:

- 1 – Certidão de Utilidade Pública Municipal;
- 2 – Registro no COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Catanduva – SP;
- 3 – Certificado de Utilidade Pública Estadual -
(São Paulo);
- 4 – Certificado de Utilidade Pública Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

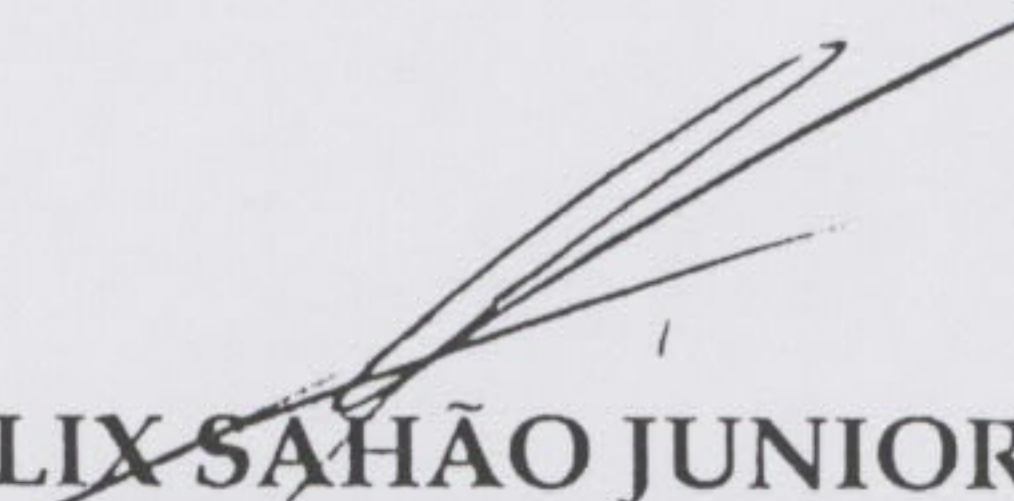


CERTIDÃO

FÉLIX SAHÃO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o Cargo lhe confere, **CERTIFICA** para os devidos fins que a "SOCIEDADE EDUCACIONAL COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO", com sede nesta cidade de Catanduva - SP, na Rua 12 de Outubro, 732, Higienópolis, é Declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.207, de 06 de maio de 1.971, e que a mesma ESTÁ EM CONDIÇÃO REGULAR PARA A MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CONTINUA FAZENDO JUZ À ELA.

Por ser verdade, assina o presente em duas únicas vias de igual teor.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.004.


FÉLIX SAHÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Original



Fls. n.º 35
Proc. 50/05
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

- CÓPIA -

LEI Nº 1.207 de 6 de maio de 1971

Declara de Utilidade Pública a -
Sociedade Educacional "Ginásio -
Nossa Senhora do Calvário" -

Engº João Righini, Prefeito Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 4 de maio de 1971, conforme Resolução de nº 1.316.-

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a SOCIEDADE EDUCACIONAL "GINÁSIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO", sediada nesta cidade de Catanduva, na rua, 12 de outubro, 's/n.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Catanduva, aos 6 de maio de 1971.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia retrográfica conforme ao original a mim apresentado, do que ou fé.
10 de Junho de 1977

Alido somente com o Selo de Autenticidade

O Prefeito Municipal

(a) ENGº JOAO RIGHINI

Publicada neste Departamento na data supra

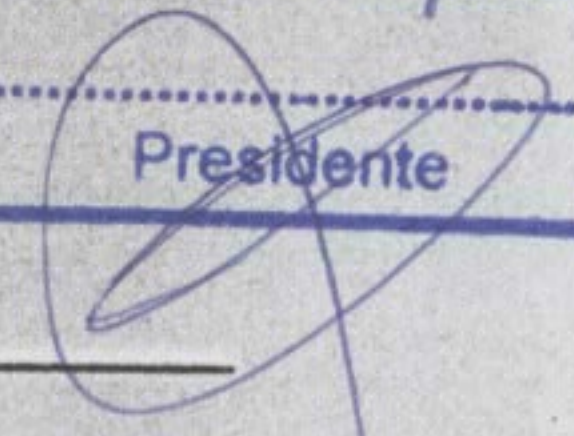
(a) WALNER PELLIZZON

Diretor de Departamento de Administração.-



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMAS**

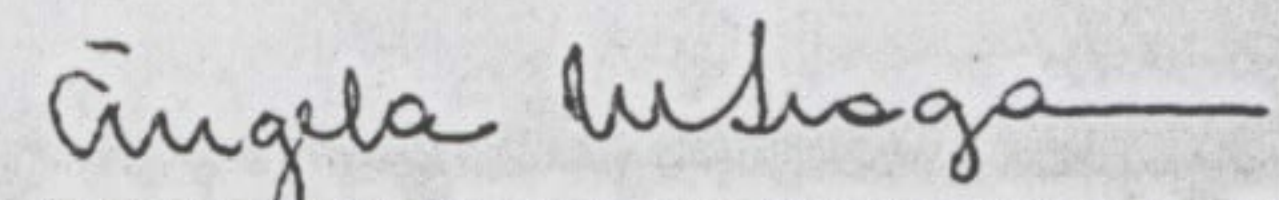
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.155 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.995.
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 3.136 DE 22 DE ABRIL DE 1.996.

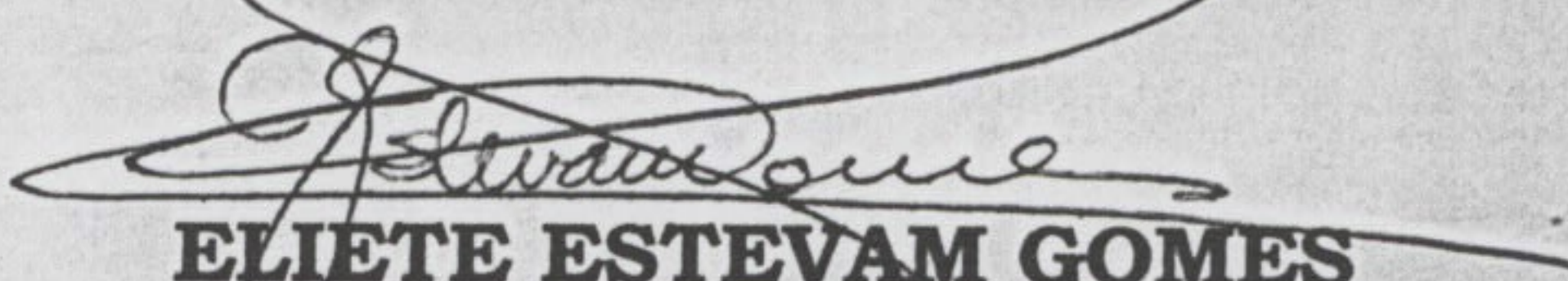
Fis. n.º	26
Proc.	56/03
Presidente	

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, 19 inciso III e IV da Lei nº 3.155, de 18 de setembro de 1.995, da Resolução II, de 26 de Junho de 1.997 e, de acordo com o artigo 9º do parágrafo 1º ao 4º, da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993. ATESTA, que o (a) **“SOCIEDADE EDUCACIONAL COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO”**, CNPJ: **47.073.911/0001-02**, sediado (a) em Catanduva, Estado de São Paulo, acha-se REGISTRADO (A) neste Conselho, conforme Processo nº **040/03**, deferido em sessão realizada no dia **20/02/03**.

Catanduva-SP, 31 de Março de 2.004.


ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA
PRESIDENTE – COMAS


ELIETE ESTEVAM GOMES
SECRETÁRIA EXECUTIVA – COMAS



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Fls. n.º 37
Proc. 56/05
Presidente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Proc. SJDC-259.992/99
OFÍCIO SJDC/ DCA/646
mma

São Paulo, 20 de setembro de 1999

Ao Presidente da
SOCIEDADE EDUCACIONAL "COLÉGIO
NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO"
CATANDUVA/SP

Como deve ser do conhecimento de V.Sa. essa entidade foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 44.229, de 03.9.99, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato.

Assim, venho presente, comunicar que a entidade deverá encaminhar, anualmente, a partir de 2000, relatório simplificado das atividades e serviços que houver prestado à coletividade, conforme determina o artigo 6º, da Lei Estadual nº 2.574/80, não havendo necessidade de apresentação de balanço, folhetos, livros ou planejamento do próximo ano.

Dito relatório deverá ser remetido até 31 de outubro do ano seguinte a que corresponder.

Devo informar, ainda, que não cumprida tal exigência, essa entidade ficará sujeita a cassação do título de conformidade com o estabelecido no artigo 7º, do mesmo diploma legal.

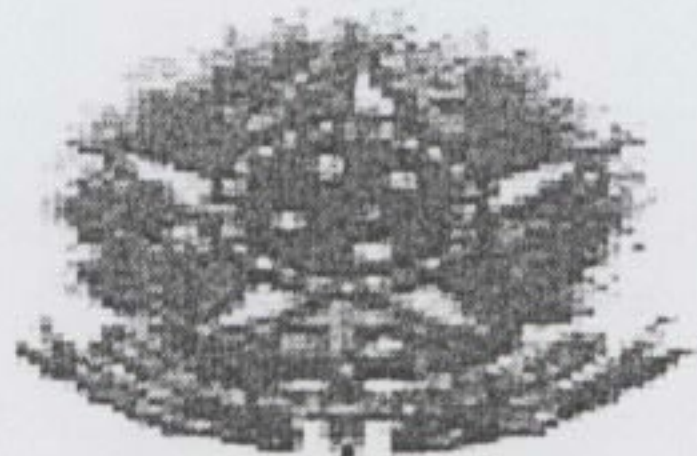
Atenciosamente.

Norma Batista Nogueira
NORMA BATISTA NOGUEIRA
Diretora da Divisão de
Comunicações Administrativas



1. Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Catanduva
Bel. OCTAVIO DE MORAES JUNIOR # Pça da Republica, 145 - (17) 522-2122
AUTENTICACAO. Esta e copia autentica e fiel do original do qual foi
extraida; dou fe. Valor: R\$ 1,10.
CATANDUVA, 16 de outubro de 2003. Em testemunho da
Verdade.





Fis. n.º	38
Proc.	56/05
Presidente	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - CTQ
COORDENAÇÃO DE JUSTIÇA, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

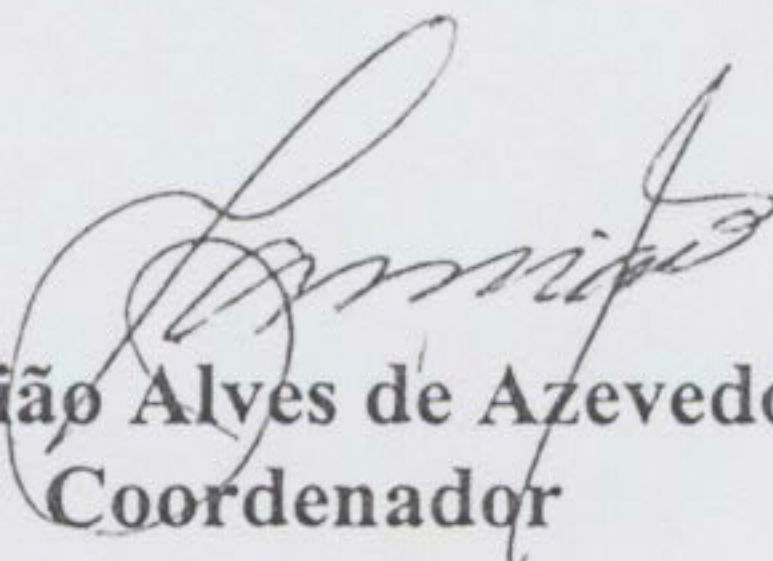
CERTIDÃO

CERTIFICO que a instituição **SOCIEDADE EDUCACIONAL COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO**, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 27 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 28/07/1972, CNPJ nº 47.073.911/0001-02, por ter tido aprovado o relatório e o demonstrativo de receita e despesa referente ao ano de 2003, exigido pelo art. 4º da Lei nº 91/35 e o art. 5º do Decreto nº 50.517/61, **faz jus a manutenção do título de Utilidade Pública Federal.**



Esta certidão terá validade até 30 de abril de 2005.

Brasília, 29 de setembro de 2004.


Damião Alves de Azevedo
Coordenador

Fls. n.º 39
Proc. 56/05
.....
Presidente

DECLARAÇÃO DE NÃO
RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO
PELAS DIRETORAS:

Presidente: *Ir. Vaneti Aparecida Pianheri.*

Secretária: *Ir. Norma Maria Ravazzi.*

Tesoureira: *Ir. Dalva Coelho.*

Sociedade Educacional Colégio "Nossa Senhora do Calvário" 40

Rua 12 de Outubro, 732 – Higienópolis – Fone: 3522-1246 – CEP 15805-065 Proc. 56/05

Catanduva (SP)

CNPJ 47.073.911/0001-02

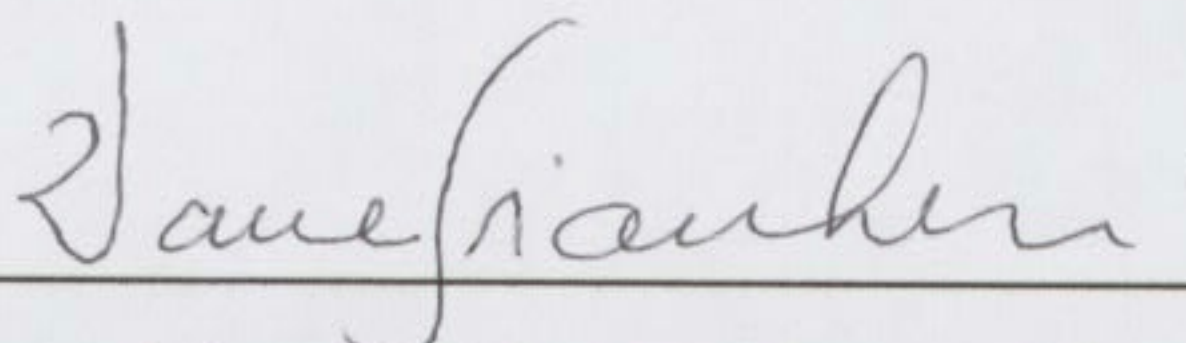
Presidente

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que, na qualidade de membros que compõem a diretoria da SOCIEDADE EDUCACIONAL COLÉGIO "NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO", com fins filantrópicos de caráter educativo, não percebemos, direta ou indiretamente, quaisquer remunerações, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, fundações ou atividades que nos sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Para clareza e por ser a expressão da verdade, firmamos a presente para que surta os efeitos da lei.

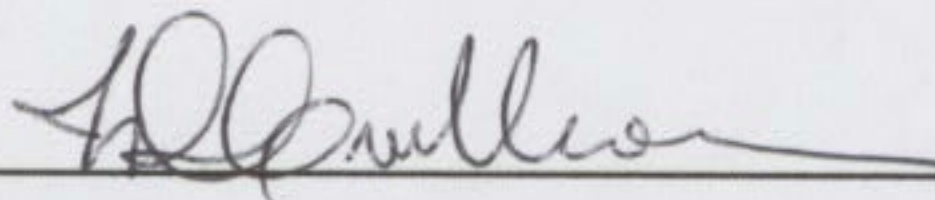
Assis- SP, 22 de novembro de 2004.



Ir. Vaneti Aparecida Pianheri – Presidente.



Ir. Norma Maria Ravazzi – Secretária.



Ir. Dalva Coelho - Tesoureira

Fls. n.º 41
Proc. 56/05
Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
NO ANO 2003



COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua 12 de Outubro, 732 - Higienópolis - Fones: (0xx17) 3522-1246 - 3522-1347

Cep 15805-065 - Catanduva - SP

CNPJ: 47.073.911/0001-02

www.colegiao.com.br - colegiao@colegiao.com.br



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO ANO DE 2003.

I – Dados Iniciais

- 1 – Entidade : SOCIEDADE EDUCACIONAL COLEGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO
- 2 – Localidade Rua 12 de Outubro nº 732 Bairro Higienópolis
Cep : 15 805 – 065 Telefone 17 3522 1246
- 3 – Data da Fundação : 03 de maio de 1.932
- 4 – CNPJ : 47.073.911/0001-02
- 5 – Características da Entidade : Entidade com fins filantrópicos e de Utilidade Pública, Federal, Estadual e Municipal. É Imune de Impostos.
- 6 – Filiais :-
Colégio Nossa Senhora do Calvário
Colégio Nossa Senhora da Ressurreição
Colégio Santa Maria da Ressurreição
- 7 – Diretoria : Compõem atualmente a diretoria da Sociedade conforme Estatuto e Ata de Eleição os seguintes membros:
- Presidente Irmã Vaneti Aparecida Pianheri
Rua Doze de Outubro nº 732 – Higienópolis
Cep.- 15 805 – 065 – Catanduva –SP
CPF – 786.099.848-34
- Tesoureira Irmã Dalva Coelho
Rua Doze de Outubro nº 732 – Higienópolis
Cep.- 15 805 – 065 – Catanduva –SP
CPF – 035.011.498-67
- Secretária Irmã Norma Maria Ravazzi
Rua Doze de Outubro nº 732 – Higienópolis
Cep.- 15 805 – 065 – Catanduva –SP
CPF – 928.519.598-91



II – SINOPSE DO RELATÓRIO

Este relatório descreverá a Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário, com sede em Catanduva, - Mantenedora do Colégio Nossa Senhora do Calvário, Colégio Nossa Senhora da Ressurreição e Colégio Santa Maria da Ressurreição. Detalhará as atividades a serem desenvolvidas durante o ano de 2.003, com o objetivo de atender ao parágrafo 2º, inciso VI do artigo 209 do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1.999, porque goza de isenções de Contribuições Previdenciárias Patronais; atende aos requisitos do artigo 55 da Lei 8 212/91, na redação anterior promovida pela Lei 9 732/88.

III – Objetivo da Entidade

A sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário, tem por finalidade a Educação Formal, com cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, sob a orientação e fiscalização do Sistema Estadual de Ensino. Seu objetivo é proporcionar ao educando a sua formação integral, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparando para o trabalho e para o exercício da cidadania. Oferece desafios adequados à formação de suas estruturas mentais e emocionais, através de método educacional desenvolvido especificamente pelos educadores da mantenedora com base em pesquisas Piagetiana e Lingüísticas.

IV – Estrutura:

Cursos regulares:

A Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário manterá seus serviços nas seguintes modalidades, onde desenvolve os cursos relacionados:

- 1- Colégio Nossa Senhora do Calvário – Catanduva
Educação Infantil(Maternal, Jardim I, Jardim II e Pré)
Ensino Fundamental (Ciclo I e II) – Ensino Médio e Curso Preparatório para Vestibular.
- 2- Colégio Nossa Senhora da Ressurreição – Catanduva
Educação Infantil(Maternal, Jardim I, Jardim II e Pré)
Ensino Fundamental(Ciclo I e II) e Ensino Médio
- 3- Colégio Santa Maria da Ressurreição – Assis SP
Educação Infantil(Maternal, Jardim I, Jardim II e Pré)
Ensino Fundamental(Ciclo I e II) e Ensino Médio

V – Organização das Atividades para o ano de 2003.

A – Método e Conteúdo:

Os cursos ministrados e os serviços prestados pela Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário obedecerão os padrões da melhor organização e qualidade em escola. Os estudos serão de alto nível.

II – SINOPSE DO RELATÓRIO

Este relatório descreverá a Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário, com sede em Catanduva, - Mantenedora do Colégio Nossa Senhora do Calvário, Colégio Nossa Senhora da Ressurreição e Colégio Santa Maria da Ressurreição.

Detalhará as atividades a serem desenvolvidas durante o ano de 2.003, com o objetivo de atender ao parágrafo 2º, inciso VI do artigo 209 do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1.999, porque goza de isenções de Contribuições Previdenciárias Patronais; atende aos requisitos do artigo 55 da Lei 8 212/91, na redação anterior promovida pela Lei 9 732/88.

III – Objetivo da Entidade

A sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário, tem por finalidade a Educação Formal, com cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, sob a orientação e fiscalização do Sistema Estadual de Ensino.

Seu objetivo é proporcionar ao educando a sua formação integral, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparando para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Oferece desafios adequados à formação de suas estruturas mentais e emocionais, através de método educacional desenvolvido especificamente pelos educadores da mantenedora com base em pesquisas Piagetiana e Lingüísticas.

IV – Estrutura:

Cursos regulares:

A Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário manterá seus serviços nas seguintes modalidades, onde desenvolve os cursos relacionados:

1- Colégio Nossa Senhora do Calvário – Catanduva
Educação Infantil(Maternal, Jardim I, Jardim II e Pré)
Ensino Fundamental (Ciclo I e II) – Ensino Médio e Curso Preparatório para Vestibular.

2- Colégio Nossa Senhora da Ressurreição – Catanduva
Educação Infantil(Maternal, Jardim I, Jardim II e Pré)
Ensino Fundamental(Ciclo I e II) e Ensino Médio

3- Colégio Santa Maria da Ressurreição – Assis SP
Educação Infantil(Maternal, Jardim I, Jardim II e Pré)
Ensino Fundamental(Ciclo I e II) e Ensino Médio

V – Organização das Atividades para o ano de 2003.

A – Método e Conteúdo:

Os cursos ministrados e os serviços prestados pela Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário obedecerão os padrões da melhor organização e qualidade em escola. Os estudos serão de alto nível.

O método utilizado denomina-se Piaget Xavier. É resultado de mais de 20 anos de pesquisa e estudo.

A partir das pesquisas de Jean Piaget foi estabelecido o método de educação que desenvolve os esquemas mentais da criança em cada fase de seu desenvolvimento, organiza sua inteligência e estrutura a base do educando, tornando-o um indivíduo que será um adulto equilibrado, harmonioso, produtivo e feliz.

Com os resultado deste método podemos trabalhar, não apenas o conteúdo acadêmico, mas também os esquemas físicos, mentais e emocionais da criança e do adolescente, proporcionando a ele condições de enfrentar a vida em suas diversas situações como um desafio agradável de crescimento.

Nosso método possibilita o atendimento de crianças com dificuldades acentuadas na aprendizagem, oferecendo a elas caminho para lidar com suas deficiências e viver bem.

Continuamos com duas classes que funcionam com um número pequeno de alunos(10 a 12 no máximo) para que possam ter uma atenção individual da professora para serem cuidados em sua deficiência.

Os problemas mais comuns são:

- Coordenação motora: crianças deficientes físicas que não se locomovem, que precisam de auxílio para andar, que não usam as mãos e os dedos adequadamente.
- Deficiência auditiva e visual: total ou parcial
- Problemas de integração social, agressividade, isolamento e outros.
- Problemas de memória: dificuldade de fixação.
- Problemas de atraso mental: idade mental aquém da idade cronológica.
- Déficit de atenção e de tempo de concentração.
- Dislexia

B- Cursos Extra –Curriculares

A grade curricular obedecerá rigorosamente às exigências da lei. Será complementada com alguns cursos extra curriculares tais como:

- Informática
- Música
- Ginástica
- Tênis
- Equitação(salto clássico, trote, baliza , tambores)
- Laboratório Executivo
- Balé

C – Atividades complementares:

Além do conteúdo acadêmico de bom nível, de cursos extras complementares, esta Sociedade Educacional oferecerá muitas atividades culturais e de lazer que enriquecerão toda a comunidade escolar. Algumas dessas serão:

- Culto á Bandeiras e Hora Cívica semanalmente.
- Matinê de carnaval para pais, alunos e professores.
- Atividades religiosas(missas, celebrações e encontros de jovens)
- Jogos inter—colégios.

- Gincana entre classes com números artísticos e arrecadação de alimentos para entidades.
- Passeios ciclísticos e competições esportivos.
- Festa Junina.
- Feira Cultural.
- Excursões e passeios de estudo.
- Orientação de estudo para crianças com dificuldades.

Atendimento Social:

Esta sociedade continua colaborando com atividades sociais:

- Manterá ainda o atendimento para todas atividades da Pastoral da Criança, cedendo espaço físico e pessoal para desenvolvimento de suas atividades.
- Cederá funcionários para a Ação Social para a Promoção Humana colaborando assim para aquela entidade mantenha-se em funcionamento.
- Manterá a Banda Marcial com atendimento de 60 adolescentes socialmente desfavorecidos, cuidando de estudo, alimentação e vestuário, além da aprendizagem marcial, fazendo com que o alunos e desenvolva como profissional músico.
- Manterá ainda dois projetos: O **Projeto Saúde** desenvolvido com alunos que estudam atividades e buscam soluções nesta área. O **Projeto Artes Cênicas** com o mesmo objetivo.

D – Colégio Nossa Senhora da Ressurreição – Catanduva –SP

Trata-se Escola de Ensino sistemático e formal, com Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio que atenderá 1300 alunos de classe economicamente média baixa, pagando um custo de mensalidade 80% abaixo da média. Isto possibilitará às famílias de trabalhadores darem uma educação de bom nível para os filhos que não podem pagar uma escola particular.

A Sociedade manterá essa escola com grandes porcentagem de desconto possibilitando assim uma educação de nível para atender a quem nela estuda.

E - Colégio Santa Maria da Ressurreição – Assis –SP

Manterá duas classes de crianças de 3 a 4 anos, totalmente gratuitas, atendendo 60 crianças na Casa da Criança São Francisco de Assis, em Assis, SP.

VI - Rede Física

Todos as unidades educacionais da Sociedade zelarão por seu patrimônio, mantendo os prédios e toda a estrutura física em absoluta ordem. O mesmo acontece com todos os equipamentos.

A manutenção é sempre constante e contínua.

O prédio de Assis continuará sendo reformado, em mais um pavilhão, onde se pretende montar um centro cultural, com acesso livre a toda comunidade.

O Colégio Nossa Senhora do Calvário construiu uma quadra de tênis .

sejam professores ou funcionários, famílias ou alunos. Haverá sempre busca constante e persistente de uma melhor qualidade de vida, através de vivência dos valores evangélicos de paz, fraternidade, justiça, igualdade, amor e outros.

Não fará distinção de raça, cor, religião ou política partidária. Busca-se a igualdade e comunhão.

XI – Gratuidade e Bolsa de Ensino

Em cumprimento á lei, mas sobretudo porque, em primeiro lugar, procuramos agir com espírito cristão de partilha e fraternidade, concederemos bolsas de estudo (40%) a alunos que apresentam condições econômicas que dificultam o pagamento de mensalidades. Conforme a necessidade de cada um, concederemos reduções em porcentagem variáveis a todos os que solicitem e comprovadamente fizerem jus.

Também concederemos bolsas integrais(100%) a alunos advindos de bairros periféricos e em condições econômicas totalmente adversas. Faremos uma seleção através de visitas ás famílias e acompanhamento regular a elas. Este alunos receberão educação de alto nível, além de uniforme, material escolar e alimentação. Ainda receberão acompanhamento de estudo os que apresentarem dificuldades.

Manteremos em Assis, na Casa da Menina duas classes com 60 alunos na faixa etária de 4 e 5 anos, conforme o item V-E.

Esse atendimento consiste em educação infantil para 2 classes de crianças cujos pais trabalham fora e todo o acompanhamento para o bom desenvolvimento de suas estruturas pessoais. O trabalho será desenvolvido por professores e coordenadores especificamente designado para as funções.

O atendimento será grande e gratificante. Ajudará os que necessitam, nos trará alegria e nos dá força para continuar a caminhada, na certeza de que estaremos trabalhando para formar cidadãos para um Brasil melhor.

XII – Encerramento do ano

Teremos certeza de que, após um ano de atividades enriquecedoras e desafios constantes, encerraremos o ano escolar na 2ª quinzena de dezembro.

Esperamos que Deus continue nos abençoando, nos dando força e capacidade de trabalho, não só a nós, religiosas que compõem a Sociedade Educacional, mas todas as pessoas que conosco se relacionarem e partilharem sua vida.

Fls. n.º 49
Proc. 56/05
.....
Presidente

CÓPIA DA
PUBLICAÇÃO DO BALANÇO
ENCERRADO EM 31/12/2003.

SOCIEDADE EDUCACIONAL "COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO"
 CNPJ 47.073.911/0001-02 - Rua 12 de Outubro nº 732 - Catanduva - SP
 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

ATIVO		
CIRCULANTE		2.484.789,52
	CAIXA	94.609,82
	BANCOS C/MOVIMENTO	36.118,90
	BANCOS C/APLICAÇÃO	2.303.504,21
	ADIANTAMENTOS	50.556,59
PERMANENTE		2.762.836,17
	IMÓVEIS / PREDIOS / TERRENOS	1.238.837,86
	VEÍCULOS	527.286,18
	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	453.152,87
	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	415.726,49
	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA	127.832,77
TOTAL DO ATIVO		5.247.625,69

PASSIVO		
CIRCULANTE		274.728,95
	FORNECEDORES	341,61
	FINANCIAMENTO	20.642,40
	ORDENADOS E SALÁRIOS A PAGAR	193.186,22
	IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	60.558,72
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.972.896,74
	SUPERÁVIT ACUMULADO	4.624.065,48
	SUPERÁVIT EXERCÍCIO DE 2003	348.831,26
TOTAL DO PASSIVO		5.247.625,69

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/03

RECEITAS OPERACIONAIS	7.815.477,88
RECEITAS DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS	7.342.304,89
RECEITAS FINANCEIRAS	473.173,19
CUSTOS C/ATIVIDADES EDUCACIONAIS	(2.520.937,15)
CUSTOS C/ATIV. EDUCACIONAIS	(2.520.937,15)
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.073.495,16)
DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2003	(2.859.775,66)
PROVISÃO DO EXERCÍCIO	(83.719,50)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	131.781,62
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	131.781,62
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(64.068,04)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(64.068,04)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	(2.039.927,89)
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS OBTIDOS	828.827,70
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - GRATUIDADES	(2.868.755,59)
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO DE 2003	348.831,26

Catanduva-SP, 31 de Dezembro de 2003

Janefiandra
 Irmã Vaneti Aparecida Pianheri
 Presidente
 CPF. 788.099.848-34

Edgar Moacyr Pires
 CPF. 286.805.618-00

"PARECER DE AUDITORIA INDEPENDENTE"

1 - Examinei os balanços patrimoniais da entidade:

SOCIEDADE EDUCACIONAL COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO

inscrita no C.N.P.J. sob nº 47.073.911/0001-02, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, elaborados em **31 de Dezembro de 2.003 e em 31 de Dezembro de 2.002**; as Demonstrações de Resultados referentes aos exercícios encerrados nessas datas; as Mutações do Patrimônio Líquido, ocorridas no decorrer dos exercícios de 2.003 e 2.002; as Demonstrações das Origens e Aplicações dos Recursos desses exercícios; e as respectivas Notas Explicativas dessas demonstrações financeiras, todos elaborados sob a responsabilidade de sua administração. A minha responsabilidade é de expressar uma opinião a respeito desses demonstrativos.

2 - Os exames por mim conduzidos foram feitos de acordo com as normas de auditoria praticadas no Brasil, que requerem que os mesmos sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, os trabalhos compreenderam diversos procedimentos de auditoria, destacando-se: a) planejamento dos trabalhos, considerando-se as dimensões e complexidades dos serviços e os sistemas contábeis e de controles disponíveis na entidade; b) constatação por testes de amostragens, das evidências e dos registros que deram origem aos valores e às informações contábeis constantes dos Balanços, Demonstrações de Resultados, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e as Demonstrações das Origens e Aplicações dos Recursos; c) avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, assim como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 - Sou de parecer que as referidas demonstrações contábeis, apresentadas pelos seus valores históricos, foram elaboradas segundo a legislação aplicável à natureza jurídica dessa entidade e apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade:

SOCIEDADE EDUCACIONAL COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO

em **31 de dezembro de 2.003 e em 31 dezembro de 2.002**, os resultado desses exercícios, as Mutações do Patrimônio Líquido ocorridas nesses exercícios e as Origens e Aplicações dos Recursos referentes aos exercícios de 2.003 e 2.002, de acordo com as práticas contábeis adotadas no país e segundo a legislação aplicável a natureza da entidade.

São José do Rio Preto, 13 de abril de 2.004


ROBERTO LOPES DE SOUZA
Auditor-Independente
C.R.C. 15P103148/O-0

COLEGIO SANTA MARIA DA RESSURREIÇÃO

Relatório da Atividades

Colégio Santa Maria da Ressurreição
Rua 7 de Setembro, 60
Assis – SP
CNPJ: 47073911/0006 - 17

Mantenedora: Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário

1. Histórico

O Colégio Santa Maria reabriu suas portas após vários anos sem funcionar, a partir do esforço e solicitação de D. Antônio de Souza, na época Bispo Diocesano, que queria muito um Colégio Católico na diocese, que pudesse dar uma formação moral e religiosa a crianças e jovens da cidade e região.

Assim, após várias tentativas, D. Antonio entrou em contato com as Irmãs da Ressurreição que se dispuseram a administrar o colégio.

Em 1998, o Colégio Santa Maria da Ressurreição iniciou suas funções, expandido suas atividades a inúmeras famílias.

2. Atividades

O Colégio mantém os seguintes cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio. Atende a mais ou menos 500 alunos e oferece por volta de 70 empregos diretos e mais de 100 indiretos.

Desde o início de seu funcionamento, oferece atendimento a duas classe na Casa da Menina São Francisco de Assis, com professores e coordenação pedagógica.

Em 2004, fez iniciar o Projeto Estrela, que tem como objetivo atender a crianças e jovens socialmente desfavorecidos, sendo que para isso, oferece um ensino de alta qualidade, por um preço possível de ser pago por todos os que desejam uma educação de valores.

Atende neste projeto, este ano, mais ou menos 250 crianças e jovens.

Fis. n.º	53
Proc.	56/05
	Presidente

3. Prédio

O funcionamento do Colégio possibilitou a restauração e conservação do prédio belíssimo e antigo, onde funcionava o Santa Maria, há vários anos atrás, colégio de renome que formou muitas gerações da Comunidade Assisense.

O prédio, hoje restaurado, é imponente e ajuda a compor o centro da cidade, valorizando o espaço físico onde está situado, além de ter um significado extremamente afetivo para todos que ali estudaram.

4. A Congregação

A Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Ressurreição é uma instituição que tem como carisma fundamental : Gerar Vida.

Assim, acredita que através da Educação é que pode ajudar as pessoas a serem mais autônomas, mais felizes e produtivas.

Ao lado de um ensino de alto nível, as Irmãs se preocupam em formar o cidadão integral cultivando os valores humano-cristãos e morais. Ajuda o jovem a fazer sua opção consciente do modo de vida, a escolher o Bem e a renunciar ao Mal.

As irmãs se dedicam integralmente ao trabalho na escola e ainda ajudam as atividades pastorais das paróquias, o que vem, em muito ajudar também a comunidade assisense.

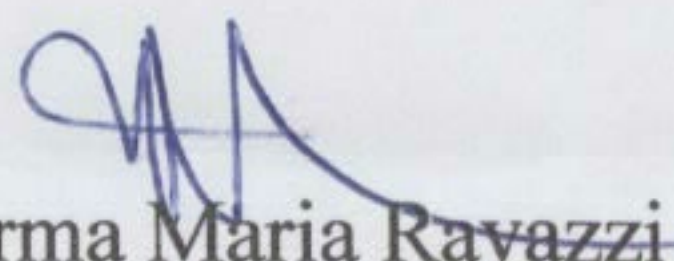
Por tudo isso, as obras dirigidas pelas irmãs em todos os outros locais possuem inscrição municipal, estadual e federal.

5. Nossa Atuação

Através deste breve relatório, procuramos demonstrar nossa atuação, que é abrangente e firme, sempre ajudando a Comunidade onde residem as irmãs.

Desta forma, esperamos obter o Certificado que solicitamos, a partir da função social que exercemos.

Assis, 20 de Março de 2005


Ir. Norma Maria Ravazzi
Diretora



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 54
Proc. 56/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 036/ 2.005
PARECER Nº 056/2005

Declara de utilidade pública o Colégio Santa Maria da Ressurreição

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Marcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, declarar de utilidade pública o Colégio Santa Maria da Ressurreição.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial as Leis municipais n.ºs. 2.350/85 e 3.465/95, que dispõem especificamente sobre a matéria, sendo que encontram-se apensados ao Projeto de Lei, toda a documentação exigida e necessária para o seu reconhecimento como sendo de utilidade pública.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 07 de abril de 2.005.

ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO